

CIDADE INTELIGENTE CONTRA-HEGEMÔNICA: DOS ODS AO DIREITO À CIDADE
THE COUNTER-HEGEMONIC SMART CITY: FROM THE SDGS TO THE RIGHT TO THE CITY
FÁBIO FERRAZ

Fábio José Ferraz é Economista e Doutor em Urbanismo, com Pós-doutorado em Urbanismo. Desenvolve estudos e consultorias sobre adaptação de cidades amazônicas às mudanças climáticas, economia circular, cidades inteligentes e desenvolvimento sustentável. fabioferraz@usp.br

<http://lattes.cnpq.br/3430063252375539>

ARTIGO SUBMETIDO EM 15 DE AGOSTO DE 2022

Como citar esse texto: FERRAZ, F. J. Cidade inteligente contra-hegemônica: dos ODS ao direito à cidade. **VIRUS**, n. 24, 2022. [online]. Disponível em: <http://www.nomads.usp.br/virus/papers/v24/669/669pt.php>. Acesso em: dd mês. aaaa.

Resumo

O discurso das cidades inteligentes, baseadas em tecnologias de informação e comunicação, está plenamente inserido no modelo de urbanismo neoliberal, ao perseguir ganhos de eficiência e competitividade e ao preconizar o papel central da iniciativa privada na gestão dos sistemas urbanos e na produção do espaço urbano, em detrimento de interesses públicos e da ampliação do direito à cidade. Em paralelo, propostas e práticas de planejamento e gestão que se contrapõem a esse modelo ora hegemônico têm sido adotadas por diversas cidades ao redor do mundo. O artigo tem como objetivo demonstrar a plausibilidade e a pertinência de narrativas e práticas de cidades inteligentes e sustentáveis contra-hegemônicas, baseadas na inteligência territorial e na governança democrática, em que a produção do espaço urbano seja pautada pela busca dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e pela ampliação do direito à cidade. Para isso, a metodologia consistiu em revisão de literatura recente e na identificação, reconhecimento e estabelecimento de relações teórico-conceituais nos discursos, narrativas e práticas hegemônicas e contra-hegemônicas das cidades inteligentes. Como resultado principal, tem-se o desenvolvimento da hipótese de que a ampliação do direito à cidade pode se concretizar na medida em que os ODS e suas metas sejam atingidos parcial ou totalmente.

Palavras-chave: Cidades inteligentes, Produção do espaço urbano, Governança democrática, Direito à cidade, Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

1 Introdução

As cidades se fazem como resultado de complexas e intrincadas relações entre as comunidades que as habitam, seus ambientes construídos, ecossistemas naturais que as circundam e os territórios nas quais estão inseridas. Ainda que o surgimento das cidades preceda em milênios o advento da modernidade e o estabelecimento do capitalismo como sistema econômico hegemônico, é posteriormente a esses episódios que as cidades passam a desenvolver determinadas formas, funções e capacidades de modo mais acelerado. Em decorrência, testemunhamos nos dias de hoje um mundo cada vez mais urbanizado, caracterizado por gritantes desigualdades socioespaciais, pelo uso generalizado de aparatos tecnológicos e por mudanças climáticas causadas pela elevação da temperatura global, por sua vez, produto direto dos modelos de produção e consumo.

Se por um lado os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU sustentam que as cidades sejam transformadas em ambientes mais inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, por outro, os meios técnico-científico e econômico-negocial sugerem que as mesmas se tornem mais inteligentes e conectadas pelo uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC). Os discursos, narrativas e práticas das cidades inteligentes surgem com a quarta revolução industrial, em meio às políticas neoliberais em que novas tecnologias e grandes estruturas eletrônicas e cibernéticas são tornadas instrumentos capazes de conferir maior eficiência à gestão de sistemas urbanos de mobilidade, energia e segurança, por exemplo. Novos conceitos — ainda que busquem inserir determinados temas relativos a questões econômicas, sociais e ambientais, dentre outras — pouco avançam em relação à ampliação do direito à cidade e à mudança dos padrões de produção do espaço urbano.

No entanto, paralelamente à hegemonia das políticas neoliberais adotadas em nível local, propostas e práticas de planejamento e gestão entendidas como contra-hegemônicas (na medida em que frisam a necessidade de mais democracia, justiça social e responsabilidade ambiental, contrapondo-se aos modelos vigentes) têm sido adotadas por cidades sob as mais diversas condições. Há de se considerar, em todo caso, as diferentes realidades das cidades ao redor do mundo, seja por características geopolíticas e econômicas, seja por escala e capacidades administrativas e institucionais. As cidades brasileiras — pequenas, médias e grandes, como exemplo e de modo geral — convivem com déficits de saneamento e habitação, transportes e mobilidade, áreas verdes e espaços públicos, mas também com déficits de negócios, trabalho e emprego, saúde e educação. Por outro lado, trazem consigo diversos recursos e capacidades, representados por capitais físico-financeiro, social, humano e institucional, que pouco são utilizados para solução ou redução de tais déficits.

Ao longo dos últimos trinta anos, o Brasil vem aprimorando substancialmente seu arcabouço jurídico-legal e político-institucional relativo às cidades originado no capítulo da política urbana presente na Constituição Federal de 1988. Faz parte desse processo a aprovação do Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001), de diversas políticas setoriais (políticas nacionais de habitação, de saneamento básico, de mobilidade urbana, de resíduos sólidos, entre outros) e a criação do Ministério das Cidades (2003) que, em conjunto, proporcionaram importantes instrumentos para o planejamento e a gestão das cidades brasileiras. Entretanto, a despeito do desenvolvimento desse complexo arcabouço, convivemos ainda com uma lacuna significativa entre a legalidade e a realidade. A política urbana não se concretiza nas práticas de planejamento e gestão urbanas da grande maioria dos municípios brasileiros: os planos diretores são peças utópicas e sem regulamentação e, tão ou mais discrepante, o direito à cidade continua como um conceito bastante distante das demandas cidadãs.

Frente a esse panorama, é importante confrontar o discurso e as práticas das cidades inteligentes com a realidade das cidades brasileiras — das pequenas cidades às regiões metropolitanas. Não é possível alcançar resultados significativos de redução da violência urbana, como exemplo, se os investimentos em novas tecnologias de monitoramento não estiverem articulados a esforços que visem a redução da pobreza, das desigualdades socioespaciais, da falta de moradia adequada ou à ampliação das oportunidades de trabalho, das estruturas de educação e cultura, etc. O artigo tem a intenção de apresentar uma agenda de pesquisa buscando demonstrar a plausibilidade e a pertinência de narrativas e práticas de cidades inteligentes e sustentáveis contra-hegemônicas que sejam baseadas na inteligência territorial e na governança democrática — para além do uso de TIC — e que objetivem a ampliação do direito à cidade por meio da inserção dos ODS nos processos de planejamento e gestão urbanos.

2 O urbanismo neoliberal e as cidades inteligentes

A produção do espaço urbano sempre foi uma arena de conflitos entre interesses públicos e privados, que se acirram mais ainda no atual estágio de desenvolvimento capitalista, quando a relação entre os mercados imobiliário e financeiro se aprofunda e o solo urbano se torna um dos principais meios para acumulação e reprodução de capitais (HARVEY, 2014). Com a crise dos Estados de bem-estar (e dos nacional-desenvolvimentistas) seguida da ascensão de governos neoliberais, primeiramente, nos países de capitalismo central e, posteriormente, em nível global, modelos e projetos de gestão e renovação de áreas urbanas serão conduzidos sob novos direcionamentos ideológicos. Tais modelos privilegiarão políticas em que o papel e os interesses da iniciativa privada crescerão em importância, modificando os objetivos e as decisões de uso e ocupação do solo bem como as dinâmicas da produção do espaço urbano. Haverá, pois, todo um novo contexto dado pela exacerbação ou superação da modernidade que se refletirá no modo de produção e gestão do espaço urbano e na própria concepção do espaço, tornando o tecido urbano mais fragmentado, descontínuo e desregulado.

Sob essa separação entre o espaço urbano e os processos sociais, uma nova escola de planejamento urbano emergirá baseada no empreendedorismo e no planejamento estratégico das cidades, no *city marketing* e no urbanismo de espetáculo. De modo geral, e isso é válido também para administrações de partidos socialistas e socialdemocratas tanto na Europa quanto no Brasil, o “empresariamento” da administração pública se fará presente em um ambiente de liberalização e globalização econômico-financeiras. Nesse contexto, planejamento e gestão urbanos serão fortemente caracterizados por esforços de atratividade, competitividade e inserção das cidades no sistema econômico mundial, obviamente, em detrimento de um enfoque de gerenciamento de serviços urbanos, de melhoria da qualidade de vida e do direito à cidade para a população em geral.

Esse novo modelo de urbanismo, caracterizado como neoliberal, deve ser compreendido como uma representação das políticas neoliberais no planejamento e na gestão das políticas públicas urbanas. Tais políticas, como causas e consequências de uma nova fase do capitalismo contemporâneo, ao enaltecer as práticas da iniciativa privada e dificultar ou mesmo inviabilizar os processos de planejamento e gestão públicos nos sistemas urbanos, acabarão por moldar novos modelos de intervenção urbana, nos quais os entes econômicos privados têm grande influência no planejamento e na produção do espaço urbano (THEODORE et al., 2009). Grande parte dos projetos de cidades inteligentes se inserem nesse processo.

As cidades inteligentes — termo derivado do análogo da língua inglesa *smart cities* — surgem como resultado da aplicação das inovações trazidas pela quarta revolução industrial de automação inteligente, da inteligência artificial, tais como os sistemas físico-cibernéticos, *big data*, *block chain*, internet das coisas, armazenamento em nuvem e uma extensa gama de

aparelhos como os *smartphones*, câmeras, sensores, roteadores, entre outros. Em que pese à necessidade das administrações locais de fazer uso da informatização para ganhos de eficiência e redução de custos na gestão dos sistemas urbanos, os projetos das cidades inteligentes se estabeleceram (e ainda se estabelecem) como estratégias de marketing em busca de competitividade. Como exemplo, constata-se a crescente quantidade de rankings de cidades inteligentes, criados e amplamente divulgados nos meios e fóruns econômicos.

Ao longo das últimas duas décadas, os conceitos de cidades inteligentes têm evoluído e se tornado cada vez mais populares, já que as cidades e as mudanças climáticas se tornaram os principais elementos de discussão relativa aos desafios do desenvolvimento econômico e social “sustentável”. Nesse período, tem havido também uma hibridização de significados e inclusão de novas agendas com junções e variações diversas, criando-se termos como cidades digitais, conectadas, do futuro, sustentáveis, resilientes, habitáveis, inclusivas, entre outros. Tomemos duas conceituações relativamente distantes no tempo para entender essa evolução. Hall (2000) frisar os ganhos de eficiência e capacidade de gestão que a digitalização agrega:

Uma cidade que monitora e integra as condições de todas as suas infraestruturas críticas, incluindo estradas, pontes, túneis, trilhos, metrô, aeroportos, portos marítimos, comunicações, água, energia, até mesmo grandes edifícios, pode otimizar melhor seus recursos, planejar suas atividades de manutenção preventiva, e monitorar os aspectos de segurança enquanto maximiza os serviços aos seus cidadãos (HALL, 2000, p. 1, tradução nossa).

Ao seu turno, Bouskela e coautores (2016) — em um documento-referência do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) intitulado “Caminho para as *Smart Cities*” — apresentarão a seguinte definição:

Uma Cidade Inteligente e sustentável é uma cidade inovadora que utiliza as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e outros meios para melhorar a qualidade de vida, a eficiência das operações e serviços urbanos e sua competitividade, enquanto garante o atendimento das necessidades das gerações atuais e futuras com relação aos aspectos econômicos, sociais e ambientais (Bouskela et al., 2016, p. 14).

Como se vê, a ideia de sustentabilidade é utilizada para inserir uma nova propriedade, mas ainda assim se mantém o foco nos ganhos de competitividade e atratividade. De modo geral, essa perspectiva tem sido amplamente disseminada e compartilhada por empresas de tecnologia, por governos locais e por consultorias privadas. Obviamente, o uso de TIC é fundamental para o aprimoramento do planejamento e da gestão dos sistemas urbanos, mas é também fundamental que os esforços de inovação sejam contextualizados e articulados ao desenvolvimento e implantação de políticas públicas urbanas mais amplas as quais têm compromisso com o interesse público e com as populações urbanas. Nesse sentido, conforme Angelidou (2014), criou-se uma falácia da instrumentalização tecnológica inovadora como característica que transformou o termo “cidade inteligente” em um chavão muito pouco esclarecido.

3 O direito à cidade em meio à produção do espaço urbano e à cidade inteligente

As cidades — como já expresso, desde os advenços da modernidade e do capitalismo como sistema econômico hegemônico, baseado na propriedade privada e no livre-mercado — vêm passando por sucessivas fases e revoluções (ASCHER, 2010), tendo chegado à contemporaneidade carregadas das contradições mais diversas, a depender de sua escala, posição nas redes urbanas e no mapa da geopolítica mundial. Como resultado desse processo, uma relação dialética entre a cidade e a sociedade que a habita e entre o espaço construído e a cultura que lhe dá concretude, acaba por criar todo um novo imaginário com novos significados e novos modos de existir, de pensar e de atuar no meio urbano. Esse novo imaginário — suportado pela reestruturação econômica pós-fordista, pela intensificação da globalização e do capitalismo financeiro, pelas novas TIC, pela desterritorialização das identidades e culturas, pela renovação das formas urbanas e pelo surgimento de novas estruturas sociais — nos coloca diante de uma realidade cada vez mais complexa. O que impõe aos planejadores e gestores urbanos urgência em responder aos desafios sociais, econômicos e ambientais, intervir e regular a produção e a reprodução do espaço urbano (SOJA, 2000).

Em outros termos, o atual estágio de desenvolvimento do sistema econômico mundial — caracterizado pela intensificação da mobilidade do capital decorrente de desregulamentação e inovações financeiras e pela redução de barreiras para investimentos em ativos imobiliários — propiciará um aprofundamento da relação entre capitais financeiros e imobiliários. As cidades, por conseguinte, serão transformadas em um dos principais meios para acumulação e reprodução do capital e, à vista disso, em um espaço concreto de luta de classes, de embate e ação política (HARVEY, 2014). No entanto, ainda que a produção do espaço urbano seja severamente influenciada por tal movimento de capitais, em qualquer momento, se caracterizará como resultado da atuação de diversos atores, grupos e setores socioeconômicos além do setor privado. Atuam, também nesse processo, o Estado (através dos seus diversos entes públicos), com todo um conjunto de práticas e procedimentos relativo à elaboração e implantação de políticas públicas urbanas, e uma diversidade de atores e grupos sociais que incidem, formal e informalmente, no espaço urbano, seja pela cotidianidade do habitar, pelas atividades de trabalho e/ou pela vivência nos espaços públicos.

Isso posto, como podemos vislumbrar a materialização e instrumentalização do direito à cidade e relacioná-lo aos interesses públicos? Mesmo que implicitamente, o direito à cidade é representado na Constituição Federal de 1988 e em outros estatutos legais tanto pelos direitos civis e políticos, pelo direito à gestão democrática das cidades, pelos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais e ambientais. Na prática e conceitualmente, o direito à cidade vem sendo construído ao longo dos últimos cinquenta anos, manifestando politicamente o posicionamento e as reivindicações de diversos atores sociais no espaço urbano e na esfera pública. Tal direito remete a questões tais como a dimensão espacial da vida, a experiência do habitat humano no ambiente urbano, o processo de globalização-localização e de descentralização política, as demandas de vastas populações de usufruir os benefícios da cidade assim como a busca por uma sociedade mais justa, democrática e politicamente mais participativa (JARAMILLO et al., 2008).

Ou seja, é um conceito que manifesta, eminentemente, um caráter político que está em construção como objeto de posicionamento e mobilização por diversos atores sociais na esfera e no espaço públicos. Faz-se como uma síntese, como um direito completo de forma espacial e societal. Como ideal, queixa e exigência (LEFEBVRE, 2001; HARVEY, 2014), o direito à cidade é, em dado sentido, mais um clamor do que um direito exigível juridicamente. Por outro ângulo, o direito à cidade pode ser entendido como a busca da garantia do cumprimento efetivo dos direitos humanos a todos os cidadãos no espaço urbano — ao respeito, proteção e promoção dos mesmos. É patente, no entanto, que o conceito de direito à cidade carece de um melhor desenvolvimento, principalmente, no que se refere ao seu delineamento e à sua aplicação legal. A materialização dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais sobre o espaço urbano ainda deixa o termo muito vago em relação ao direito à propriedade privada do espaço, que já é um objeto bastante comum ao campo jurídico.

Um possível caminho de materialização do direito à cidade será a internalização dos princípios e diretrizes das agendas de desenvolvimento (sem prescindir do uso das novas tecnologias) nos processos de planejamento e gestão urbanos. Nesse sentido, o conceito de cidade inteligente não pode ser um fim em si mesmo, mas deve abarcar sistemas, instrumentos e indicadores (articulados à Nova Agenda Urbana e aos ODS, por exemplo) para atingir as metas que os diversos planos propõem. As novas tecnologias, ao seu turno, podem e devem se tornar parte indissociável das políticas públicas de segurança, de mobilidade, de saneamento, de habitação, de desenvolvimento econômico, educação, saúde, mas não podem incidir apenas pontualmente em determinado sistema urbano.

Diante da necessidade de soluções conjuntas para problemas urbanos complexos, o discurso e o debate sobre cidades inteligentes não podem se basear na noção de “solucionismo” (MOROSOV; BRIA, 2019), mas no emprego de tais tecnologias para aperfeiçoamento dos processos de planejamento e gestão urbana, construídos política e institucionalmente por diversos atores sociais ao longo do tempo. Por outro lado, a inserção de tais tecnologias, a gestão e propriedade das mesmas, bem como dos dados que geram, precisam ocorrer de modo regulado e como parte de uma estratégia de desenvolvimento sustentável, multissetorial e multidimensional. Em Barcelona, na Espanha, segundo os autores supracitados, em 2017, foi lançado um plano, com participação cidadã (e uma articulação entre diversos atores multissetoriais) baseado nas ideias e processos de cidade digital democrática, de dados abertos e bens comuns construídos de baixo para cima. Com objetivo de gerar benefícios sociais e retornos públicos muito bem definidos, a cidade incentiva o envolvimento de micro e pequenas empresas, além de agentes de inovação, com vistas a desenvolver “serviços e soluções digitais que atendam às necessidades dos cidadãos” (MOROSOV; BRIA, 2019, p. 99).

Diversas outras cidades vêm desenvolvendo projetos e programas baseados no uso de TIC (como aplicativos e plataformas digitais) buscando proporcionar maior engajamento cívico e participação popular nos processos de planejamento e gestão urbanos, como é o caso de Belém, Bogotá (Colômbia) e Nanterre (França). Nestes termos, a multisetorialidade deverá se manifestar por meio de esforços que pressuponham arranjos técnico-políticos entre governos, população (comunidades e sociedade civil organizada), academia e setor privado, para diagnosticar, desenhar e implementar políticas públicas melhores e mais inteligentes. Daí que o conceito de desenvolvimento sustentável — construído ao longo das últimas décadas e expresso nos compromissos e planos de ação da Agenda 2030, na Nova Agenda Urbana e no Acordo de Paris — deverá ser traduzido, no nível local, em políticas públicas de desenvolvimento humano, social, econômico, urbano e regional.

Ideias bastante diferentes, ainda que não concorrentes, das propostas de incorporação de inteligência artificial, automação, internet das coisas e um conjunto de aparatos eletrônicos para otimizar a gestão municipal de sistemas urbanos. Ou melhor, não concorrentes na medida em que os sistemas inteligentes não desempenhem funções e papéis próprios do aparato político-democrático e não se utilizem dos dados gerados para fins que não públicos. Faz-se então necessária uma análise apurada do conjunto de discursos, narrativas e práticas de cidades inteligentes, suas intenções e resultados em relação à melhoria da qualidade de vida das populações urbanas, à apropriação das tecnologias e aos benefícios gerados. Ao mesmo tempo, também urge a consolidação de posições contra-hegemônicas que proponham novos objetivos e novos indicadores para as cidades inteligentes como a ampliação do direito à cidade, o fortalecimento da inteligência territorial e da governança democrática e o uso do ferramental dos ODS como indicadores de processo.

4 Inteligência territorial coletiva e governança democrática como pressupostos da cidade inteligente e do desenvolvimento sustentável

Inteligência territorial e governança democrática são dois processos complementares que tendem a se retroalimentar e que se estabelecem como condições *sine qua non* para a estruturação de uma cidade inteligente e de seu projeto de desenvolvimento sustentável. A inteligência territorial se refere à gestão do conhecimento necessário ao entendimento das dinâmicas e estruturas territoriais para garantir e impulsionar o desenvolvimento de tal território (ORTOLL, 2012). A governança democrática, por sua vez, se apresenta como processo e como capacidade de articulação e organização do território, potencializando os recursos internos e aproveitando as oportunidades externas em prol do desenvolvimento da cidade e do seu território. Para Esteve (2009):

A governança democrática é a arte de governar os territórios do novo governo relacional, próprio da sociedade do conhecimento, cujo objeto é a capacidade de organização e ação de uma sociedade; seu principal meio é a gestão relacional ou das interdependências e sua finalidade é o desenvolvimento humano (ESTEVE, 2009, p. 60).

Entende-se território como um recorte da superfície terrestre que se apresenta ao menos com três atributos: i) como território natural representado pelos elementos primários da natureza; ii) como território equipado, fruto da intervenção humana, caracterizado por sistemas produtivos e de infraestrutura; e iii) como território organizado em que uma comunidade se reconhece como tal e se regula mediante dispositivos jurídico-institucionais e político-administrativos (BOISIER, 1999). Ao seu turno, a inteligência (em seus múltiplos sentidos nos campos das ciências cognitivas, psicológicas, biológicas, sociológicas, econômicas, geopolíticas e científico-tecnológicas) — como um conjunto de informações, conhecimentos, protocolos e procedimentos próprios de determinado território — pode expressar noções diversas e mesmo contrastantes. González Arellano (2014) sugere a ideia de inteligência coletiva como um conjunto de atributos cognitivos compartilhados por um grupo e que se fortalece na medida em que suas competências são mobilizadas, o que, para nós, remete a diversas concepções de capital social.

Já Miedes Ugarte (2009) entende que o conceito de inteligência territorial emerge paralelamente às mudanças ocorridas nas capacidades de governança territorial decorrentes dos processos de globalização e descentralização política e da transição para a sociedade do conhecimento. Com a sociedade do conhecimento e o desenvolvimento das TIC, surge a ideia de “territórios híbridos” como resultado da fusão de uma dimensão físico-geográfica e uma dimensão digital (BERTACCHINI; DEPRÉZ; RASSE, 2014) que amplia em muito as possibilidades de comunicação e colaboração coletiva agora de modo remoto. Tal ideia nos permite imaginar “um novo paradigma territorial baseado no conhecimento, na

aprendizagem e nas novas tecnologias” (FERNANDES; GAMA, 2013, p. 1). Para esses últimos pesquisadores, urge criar um modelo de organização para os sistemas de conhecimento locais e regionais que explorem o conceito de “território inteligente”.

Em outro sentido, Girardot (2009) afirma que a inteligência territorial amplia o escopo da inteligência econômica ao abranger todas as dimensões do desenvolvimento sustentável (social, cultural, econômica, ambiental, entre outras) visando a objetivos de promoção da “governança territorial democrática”. Essa, de acordo com Gonzáles Arellano (2014), pode ser definida por três componentes básicos: i) um cognitivo, como forma de entender o território; um ii) um sociopolítico, que engloba negociações na arena política; e iii) um tecnológico-organizacional, composto pelas redes de atores e ferramentas que atuam no território. Poderíamos também explorar outros conceitos correlatos de governança pública e governança colaborativa muito próximas ao aspecto sociopolítico, mas nos estenderíamos para além dos objetivos do artigo, ressaltando que a inteligência territorial coletiva e a governança democrática, para a extensa gama de estudos, se colocam como pressupostos para a organização de um território inteligente — e como consequência de uma cidade inteligente — que busca o desenvolvimento sustentável.

5 O paradigma do desenvolvimento sustentável e as cidades inteligentes

O “paradigma do desenvolvimento sustentável”, em seu sentido amplo, surge como reação e crítica às consequências da degradação ambiental, da urbanização desenfreada e do aumento das desigualdades socioespaciais e se constitui como resultado de uma série de conferências, declarações, protocolos, cartas e agendas realizadas ao longo dos últimos cinquenta anos. Como resposta ao agravamento dos efeitos negativos das ações humanas sobre o meio ambiente e manutenção da pobreza em nível global, a partir da década de 1970, a comunidade internacional — liderada pela ONU e algumas de suas subsidiárias — realizaria uma série de debates e estudos criticando o modelo de desenvolvimento em vigência. Desde 1972, com a publicação do relatório “Os Limites do Crescimento” e da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, a comunidade internacional vem lapidando seus compromissos e estabelecendo objetivos, metas e indicadores com vistas a modificar e/ou adequar os padrões de produção e consumo a uma nova matriz socialmente mais justa, culturalmente mais diversa e menos impactante nos ecossistemas e clima global.

Como resultado do aprimoramento de princípios, diretrizes, análises e instrumentos de gestão, as pautas econômica, social, ambiental e urbana se consubstanciaram, nos últimos anos, na Agenda 2030 com seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (2015), no Acordo de Paris (2015) e na Nova Agenda Urbana (2016). A Agenda 2030 é um plano de ação que visa a: i) erradicar a pobreza e a fome; ii) proteger o planeta da degradação ambiental e conter a mudança climática; iii) assegurar a prosperidade por meio do progresso econômico, social e tecnológico; iv) promover sociedades pacíficas, justas e inclusivas; e v) mobilizar os meios necessários para estabelecer parcerias globais para o desenvolvimento sustentável. Seus dezessete ODS, com metas e indicadores, têm a função de especificar e instrumentalizar políticas públicas e ações privadas buscando melhorar as condições atuais até 2030.

O Acordo de Paris foi estabelecido como um compromisso de cento e noventa e cinco países na Conferência das Partes sobre as Mudanças Climáticas (COP21) para reter o aumento da temperatura em no máximo dois graus Celsius (em relação a níveis pré-industriais) reduzindo a geração de gases de efeito-estufa por meio de ações e políticas públicas. Ao seu turno, a Nova Agenda Urbana propõe a adequação das cidades para serem mais habitáveis, saudáveis, seguras, inclusivas, sustentáveis e resilientes aos fenômenos naturais por meio de processos de planejamento, legislação e políticas econômicas locais. Importante atentar que a Nova Agenda Urbana, sendo posterior aos dois outros compromissos, incorpora seus princípios e considerações, em especial os relativos ao ODS 11, de tornar cidades e assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. O mesmo acontece com a elaboração da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, ora em andamento, que provocou a instituição de uma agenda nacional para formulação dos Objetivos de Desenvolvimento Urbano Sustentável como forma de criar uma agenda política em busca de um modelo brasileiro de desenvolvimento sustentável urbano (GIZ, 2021).

Coloca-se, então, em questão a plausibilidade e pertinência da utilização dos ODS com suas metas e indicadores pelas cidades que se pretendem inteligentes como subsídio aos instrumentos de planejamento e gestão em busca da ampliação do direito à cidade. Isso porque os ODS e o conjunto das agendas de desenvolvimento abarcam uma diversidade de tópicos correlatos ao atendimento desse direito bem como internalizam as diretrizes e princípios do desenvolvimento sustentável

para além do ODS 11. Ainda que tais agendas e compromissos trabalhem com metas e prazos definidos, é altamente provável que os mesmos se renovem ou sejam aprimorados quando surgem oportunidades de inserção de demandas pouco consideradas e de fortalecimento de capacidades territoriais — de inteligência e governança —, conforme colocado por González Arellano (2014).

6 Considerações finais

As cidades — governos municipais, comunidades, estruturas, sistemas e territórios — se produzem e reproduzem como resultado de interesses privados, de políticas públicas e processos de planejamento e gestão que, por sua vez, são orientados por constructos discursivo-ideológicos e paradigmas de desenvolvimento. É, então, fundamental que o discurso hegemônico, as narrativas e as práticas das cidades inteligentes e sustentáveis ora em voga sejam analisados criticamente, bem como se incite a elaboração de propostas alternativas.

Com base nos pressupostos apresentados ao longo do artigo, é possível desenvolver a hipótese de que a ampliação do direito à cidade pode se dar na medida em que os ODS sejam atingidos parcial ou totalmente. Também vale considerar que o adjetivo “inteligente” da cidade a coloca sob a responsabilidade de resolver problemas urbanos e/ou que acontecem na cidade e em seu entorno. Por conseguinte, a inteligência territorial como conceito e como conjunto de conhecimentos acumulados no território e sobre o território é imanente à inteligência, à sustentabilidade e à governança democrática da cidade. A inteligência acumulada e praticada na cidade, para além do uso das TIC, mas sem prescindir das mesmas, se manifestará em suas práticas sociais e econômicas cada vez mais alinhadas à sustentabilidade, e a gestão e o monitoramento dos ODS se tornam fundamentais nesse processo.

Nesses termos, é necessário o estabelecimento de narrativas e práticas de cidades inteligentes e sustentáveis contra-hegemônicas baseadas na inteligência territorial e na governança democrática em que a produção do espaço urbano seja pautada pela ampliação do direito à cidade e pela busca dos ODS, em detrimento da reprodução do capital e da eficiência dos mercados imobiliário, financeiro, de produtos e serviços de tecnologia. Mais que o atributo *per se*, as cidades inteligentes contra-hegemônicas — como mostram Barcelona e outras cidades que a acompanham — têm buscado avançar na democratização da informação, de bens e serviços, questionando a lógica neoliberal e invertendo prioridades e benefícios produzidos pelas políticas públicas urbanas.

Referências

ANGELIDOU, M. Smart city policies: a spatial approach. **Cities**, [S.L.], v. 41, p. s3-s11, jul. 2014. Elsevier BV. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S026427511400095X?via%3Dihub>. Acesso em: 15 mar. 2022.

ASCHER, F. **Os novos princípios do urbanismo**. São Paulo: Romano Guerra, 2010.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências: **Diário Oficial da União**, seção 1, ano 138, n. 133., p. 1-6, 11 jul. 2001. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 21 nov. 2022.

BERTACCHINI, Y.; DEPRÉZ, P.; RASSE, P. The territorial intelligence process: ecology of communication for development of hybrid territories. **Computer and Information Science** v. 7, n. 4; 2014. Disponível em: <https://www.ccsenet.org/journal/index.php/cis/article/view/40625>. Acesso em: 27 fev. 2022.

BOISIER, S. Desarrollo Local: De qué estamos hablando? **Revista paraguaya de sociología: publicación de ciencias sociales para América Latina**. Asunción, v. 36, 1999, p. 7-29. Disponível em: <https://www.bivica.org/file/view/id/3319>. Acesso em: 22 out. 2022.

BOUSKELA, M.; CASSEB, M.; BASSI, S.; DE LUCA, C.; FACCHINA, M. **Caminho para as smart cities**: da gestão tradicional para a cidade inteligente. BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento. Nova Iorque: BID, 2016. Disponível em: <https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Caminho-para-as-smart-cities-Da-gestão-tradicional-para-a-cidade-inteligente.pdf>. Acesso em: 20 out. 2022.

ESTEVE, J. M. P. **Governança democrática**: construção coletiva do desenvolvimento das cidades. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2009.

FERNANDES, R.; GAMA, R. Cidades inteligentes, inteligência territorial e criatividade em Portugal. A relação entre as dimensões real e virtual dos sistemas de conhecimento e aprendizagem. **Cadernos de Geografia** n. 28/29. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2009/2010, 2013, p. 81-91. Disponível em: <https://eg.uc.pt/handle/10316/21463>. Acesso em: 07 mar. 2022.

GIRARDOT, J. J. Evolution of the concept of territorial intelligence within the coordination action of the European Network of Territorial Intelligence. **ReS - Ricerca e Sviluppo per le politiche sociali**. Nuova Serie – n. 1-2. Numero Speciale: Territorial Intelligence, 2009. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/47752368_Evolution_of_the_concept_of_territorial_intelligence_within_the_coordination_action_of_the_European_Network_of_Territorial_Intelligence. Acesso em: 05 jul. 2022.

GIZ - Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit. **Projeto ANDUS – Apoio à Agenda Nacional de Desenvolvimento Urbano Sustentável**. Brasília, 2021. Disponível em: <http://www.andusbrasil.org.br/>. Acesso em: 08 maio 2022.

GONZÁLEZ ARELLANO, S. Inteligencia territorial y la observación colectiva. **Espacialidades - Revista de temas contemporáneos sobre lugares, política y cultura**, v. 4 n. 2, p. 91-109, 2014. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=419545122004>. Acesso em 05 jul. 2022.

HALL, R. E. The vision of a smart city. In: **Proceedings of the 2nd International Life Extension Technology Workshop**. Paris, set. 28, 2000. Disponível em: <https://www.osti.gov/servlets/purl/773961>. Acesso em 02 ago. 2022.

HARVEY, D. **Cidades rebeldes**: do direito à cidade à revolução urbana. São Paulo: Martins Fontes - Selo Martins, 2014.

JARAMILLO, P. D.; VILLAMIL, A. C.; BAÑALES, J.G. **Espacio público y derecho a la ciudad**. La política de espacio público físico y la venta informal en Bogotá. UN-Habitat: Bogotá, 2008. Disponível em: [https://mirror.unhabitat.org/pmss/\(X\(1\)S\(kvhm3zltkka2joywebh4yvb1\)\)/getElectronicVersion.aspx?nr=2688&alt=1](https://mirror.unhabitat.org/pmss/(X(1)S(kvhm3zltkka2joywebh4yvb1))/getElectronicVersion.aspx?nr=2688&alt=1). Acesso em: 26 out. 2022.

LEFEBVRE, H. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro Editora, 2001.

MIEDES UGARTE, B. Territorial intelligence and the three components of territorial governance. In: **International Conference of Territorial Intelligence**, Besançon 2008, out. 2008, Besançon, p. 10, 2009. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/265006665_Territorial_intelligence_and_the_three_components_of_territorial_governance. Acesso em 01 jun. 2022.

MOROSOV, E.; BRIA, F. **A cidade inteligente – tecnologias urbanas e democracia**. São Paulo: Ubu Editora, 2019.

ORTOLL, E. Inteligencia territorial: iniciativas y modelos. **Revista de los Estudios de Ciencias de la Información y la Comunicación**, n. 9. Universidad Oberta de Catalunya., Marzo 2012. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/349741539_Inteligencia_territorial_iniciativas_y_modelos. Acesso em: 12 maio 2022.

SOJA, E.W. **Postmetropolis**: Critical studies of cities and regions. Oxford/Malden: Blackwell Publishers, 2000.

THEODORE, N.; PECK, J.; BRENNER, N. Urbanismo neoliberal: la ciudad y el imperio de los mercados. **Temas Sociales**, n. 66. Santiago de Chile, mar. 2009. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/277955552_Urbanismo_neoliberal_la_ciudad_y_el_imperio_de_los_mercados. Acesso em: 20 out. 2022.